**O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

Susimeire Vivien Rosotti de Andrade

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

[susivivien@hotmail.com](mailto:susivivien@hotmail.com)

Patrícia Sandalo Pereira

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

[patricia.pereira@ufms.br](mailto:patricia.pereira@ufms.br)

Kely Fabrícia Pereira Nogueira

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

[Kelyn230@gmail.com](mailto:Kelyn230@gmail.com)

Edinalva da Cruz Teixeira Sakai

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS

[edisakai@hotmail.com](mailto:edisakai@hotmail.com)

**RESUMO**

O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura é considerado pela Resolução nº 2, de 1~~º~~ de julho de 2015, um componente curricular obrigatório que deve ser articulado com a prática, bem como com as demais atividades acadêmicas do curso. Partindo disso, o grupo de pesquisa Formação e Educação Matemática - FORMEM investigou a organização do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura em Matemática de três instituições de educação superior. Neste artigo apresenta-se o estudo realizado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu. Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental, em diálogo crítico com Pimenta (2016), Lima; Pimenta (2011) e Lima (2012). Evidenciou-se que os professores da disciplina, orientação ou coordenação que desenvolvem atividades no estágio, tem implícita uma carga horária na regulamentação. No entanto, o Projeto Político Pedagógico do curso aponta que o quadro docente não está completo. Portanto, infere-se que os professores estão sobrecarregados. Apesar dos problemas, os regulamentos oportunizam aos professores apontar dificuldades e reivindicar mudanças para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

**Palavras-chave:** Estágio Curricular Supervisionado; Licenciatura em Matemática; Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior.

**LE STAGE CURRICULAIRE SUPERVISÉ DANS LE COURS DE MATHÉMATIQUES À L'UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – FOZ DO IGUAÇU CAMPUS**

**Résumé**

Le stage curriculaire supervisé dans les cours de premier cycle est considéré par la résolution no 2 du 1er juillet 2015, comme une composante obligatoire qui devrait être articulé avec la pratique, ainsi qu'avec les autres activités académiques du cours. À partir de là, le groupe de recherche Formation et Éducation Mathématique - FORMEM étudié l'organisation du stage curriculaire supervisé dans les cours de premier cycle en mathématiques de trois établissements d'enseignement supérieur. Cet article présente l'étude réalisée au campus de l'Universidade Estadual do Oeste do Paraná - campus du Foz do Iguaçu. Une recherche bibliographique et documentaire a été développée dans un dialogue critique avec Pimenta (2016), Lima; Pimenta (2011) et Lima (2012). Il a été démontré que les enseignants de la discipline, de l'orientation ou de la coordination qui élaborent des activités sur le terrain ont implicitement une charge horaire dans le règlement. Cependant, le projet politique pédagogique du cours indique que le personnel enseignant n'est pas complète. Par conséquent, on déduit que les enseignants sont surchargés. Malgré les problèmes, le règlement oportunizam aux enseignants de signaler les difficultés et de demander des changements au développement du stage supervisé.

**Mots-clés**: Stage Curriculaire Supervisé; Baccalauréat en mathématiques; Directives curriculaires nationales pour la formation initiale au niveau supérieur.

**INTRODUÇÃO**

O Estágio Supervisionado Curricular, no Brasil, é regulamentado pelo Conselho Nacional da Educação, por meio da Resolução nº 2, de 1~~º~~ de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Assim a resolução determina carga horária mínima, as concepções que devem ser organizados e indica que a instituição de educação superior tem autonomia para o organizar conforme sua realidade.

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão **se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois)** anos, a contar da data de sua publicação. (BRASIL, 2015).

Nessa direção, o grupo de pesquisa FORMEM, no ano de 2017, realizou uma pesquisa bibliográfica e documental investigando a organização do Estágio Curricular Supervisionado no curso de graduação de Licenciatura em Matemática a partir dos seguintes documentos: Resolução Nº 220/2016- CEPE[[1]](#footnote-1) que estabelece o seu Projeto Pedagógico do Curso -PPC que inicia sua implementação no ano de 2017, estando em consonância com Brasil (2015) e a Resolução Nº 127/2014- CEPE[[2]](#footnote-2), que trata do seu regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, que apesar de não atenderem às indicações da nova resolução podemos verificar vestígios das possíveis mudanças necessárias. Os referidos documentos estão em consonância com as regulamentações gerais da Unioeste. A questão norteadora foi a seguinte: Como os aspectos legais do curso de graduação de Licenciatura em Matemática na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Foz do Iguaçu corrobora para o Estágio Curricular Supervisionado ser desenvolvido segundo os pressupostos de Brasil (2015)?

O artigo foi organizado em três momentos; primeiramente apresenta o Estágio Curricular Supervisionado do curso de licenciatura segundo a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 a partir das discussões teóricas de Pimenta; Lima (2011), em seguida, como é organizado o Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação de Licenciatura em Matemática na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Foz do Iguaçu, por fim as considerações finais.

**Considerações a respeito do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação em licenciatura a partir da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015**

De acordo com Pimenta; Lima (2011) a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº LDB 9394/96 determina que em nosso país o Conselho Nacional de Educação (CNE) é o responsável para definir as Diretrizes em todos os cursos de graduação. Assim, por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 1º de janeiro de 2015, institui-se Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, mas as instituições de educação superior têm autonomia na sua organização. No art. 1º, ressalta:

[...]§ 2º As instituições de ensino superior devem conceber a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), manifestando **organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes** (BRASIL, 2015b) [grifo nosso]

A referida resolução determina que os cursos de licenciatura que visem a formação inicial de professores para a educação básica em nível superior devem ter no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, podendo ser organizado em regime semestral ou anual, e 400 (quatrocentas) horas, no mínimo, será destinada ao Estágio Curricular Supervisionado.

Para Pimenta (2016) seria mais adequado se a nova Resolução determinasse 800 (oitocentas) horas de estágio supervisionado, desta forma, evitaria que a instituição de educação superior utilizasse as 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular como uma oportunidade de poupar despesas, pois

Com base em dados de 2013 (MEC/Inep), nós tínhamos 7.900 cursos de licenciatura no país; desses, 55% públicos e 45% privados, a maioria presenciais. Mas, quando a gente olha esse dado das matrículas e dos ingressantes é que a coisa fica assustadora, porque o setor privatista domina 54% das matrículas, sendo a maioria das privadas em EAD (Ensino à Distância). E fica mais evidente que a licenciatura está nas mãos do setor privatista quando você olha o número de alunos ingressantes, 68% nas privadas, e de concluintes, 64%, sendo que desse número 88% são em cursos EAD (PIMENTA, 2016, p.99)

A autora considera que Brasil (2015) acaba orientando as instituições de educação superior, porém, estas acabam realizando modificações até nos conceitos para ir ao encontro de seus interesses, e prejudicando assim a formação inicial dos futuros professores, mas, contudo, há pontos positivos nesse documento como a modificação na carga horária dos cursos de licenciatura, que passa de 2800 (duas mil e oitocentas) horas para 3200 (três mil e duzentas) horas, e também ressalta que a formação inicial deve favorecer aos professores conhecimentos pedagógicos e educacionais a respeito de sua atividade profissional, pois esta será exercida em ambiente social influenciado por diferentes fatores externos.

De fato Brasil (2015b) determina:

Art. 13. Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na educação básica, incluindo o ensino e a gestão educacional, e dos processos educativos escolares e não escolares, da produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico e educacional, **estruturam-se por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares** . (BRASIL, 2015b) [Grifo nosso]

Vale dizer que a nova Resolução manteve a carga horária de 400 (quatrocentas) horas prevista para o Estágio Curricular Supervisionado que estava contida na antiga Resolução CNE/CP nº 2/2002, mas possibilitou sua realização em qualquer etapa do curso cabendo à instituição de Educação Superior a decisão em qual etapa deve ser realizado, e ainda o indica como um componente curricular obrigatório, que se relaciona diretamente com a prática e com as atividades de trabalhos acadêmicos.

Pimenta; Lima (2011) são favoráveis às mudanças, pois consideram que o estágio supervisionado, no princípio da licenciatura, permite que os futuros professores tenham contato com seu ambiente de trabalho observando e identificando as dificuldades que permearão a atividade profissional dos mesmos, portanto, diferentes conhecimentos serão necessários, pois a atividade docente é, ao mesmo tempo, prática e ação.

Partindo disso, as autoras apontam que todos professores do curso devem conceber o estágio como campo de conhecimento, e suas disciplinas devem ser organizadas com vistas a contribuir para que esse importante componente curricular obrigatório seja compreendido como peça chave no processo da formação dos futuros professores, possibilitando, dessa forma, as mudanças de concepção do estágio em uma atividade prática instrumental, envolvendo teoria e prática (e não teoria ou prática).

Por isso, é importante desenvolver nos alunos, futuros professores, habilidades para o conhecimento e a análise das escolas, espaço institucional onde ocorre o ensino e a aprendizagem bem como das comunidades onde se insere. Envolve, também, o conhecimento, a utilização e a avaliação de técnicas, métodos e estratégias de ensinar em situações diversas. (PIMENTA; LIMA, 2011, p.55)

Os pressupostos das autoras vão ao encontro da nova Resolução que determina que a formação de professores para Educação Básica deve, consequentemente, reconhecer o futuro campo de trabalho como um espaço formativo, pois sua futura atividade profissional não é um assunto individual, envolve as ações das instituições e dos contextos sociais, históricos e culturais da comunidade.

Art. 5º A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à *práxis* como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a) (BRASIL, 2015b).

Nessa perspectiva, os futuros professores, ao realizarem as atividades propostas no decorrer do Estágio Curricular supervisionado, necessitam de acompanhamento haja vista que,

O olhar pedagógico se coloca para nós como atitude complexa, que acompanha o processo de aprendizagem contínua da profissão docente. Dessa forma, a passagem do estagiário pela escola campo é um espaço de auto formação e pode acrescentar elementos identitários no tocante à investigação dos fenômenos subjetivos que compõem o ser e o estar na profissão docente. (LIMA, 2012, p. 68)

A autora considera que além dos professores da instituição de educação superior, os professores da Educação Básica também são formadores, pois os mesmos acabam estabelecendo um vínculo com os estagiários contribuindo para as discussões sobre o trabalho docente.

No item a seguir trata-se de como os aspectos legais, no que tange ao Estágio Supervisionado Curricular da Graduação em Licenciatura em Matemática na instituição de educação superior analisada, corroboram com Brasil (2015b) no que se refere à contribuição do estágio na formação inicial dos futuros professores.

**O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação de Licenciatura em matemática na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Foz do Iguaçu e os aspectos legais.**

Para Miguel (2008), as fontes documentais nos possibilitam uma reflexão mais atenta sobre um determinado assunto, pois salientam os aspectos legais visando à implementação.

Os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto (LÜDKE; ANDRÉ,1986, p. 39).

Neste sentido, analisou-se o conteúdo da Resolução Nº 220/2016- CEPE que estabelece o seu Projeto Pedagógico do Curso -PPC que inicia sua implementação no ano de 2017, estando em consonância com Brasil (2015) e, também, com a Resolução Nº 127/2014- CEPE que trata do regulamento de Estágio Curricular Supervisionado.

Em Brasil (2015b) estabeleceram-se as diretrizes para as instituições de educação superior que trouxeram consigo uma certa autonomia na organização das atividades acadêmicas, inclusive dos estágios supervisionados curriculares. Dessa forma, a instituição de educação analisada, Unioeste/Foz, de acordo com a legislação, elabora seu PPC e regulamentos para os diferentes cursos de graduação em consonância com as resoluções gerais da instituição.

No ano de 2016, com vistas a atender as modificações de Brasil (2015) foi aprovado Unioeste (2016), no qual indica que

[...] a articulação da prática não somente nas disciplinas pedagógicas. A prática como componente curricular deve ser um instrumento capaz de realizar a transposição didática dos conteúdos do ensino superior para o ensino em que se dará a atuação do futuro professor, deve ser capaz de permitir a reelaboração de conceitos para aplicação num determinado conteúdo. A proposta é que a prática transcenda o estágio e sirva de instrumento de articulação e de valorização de diversas práticas inter e multidisciplinares (UNIOESTE, 2016, p.29)

Diante disso, o Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, e também considerado disciplina ministrada no 3º e 4º ano, portanto, na segunda metade do curso, mantendo a organização prevista por Brasil (2002), mesmo tendo a nova regulamentação retirado essa obrigatoriedade.

Pimenta (2016), como mencionado anteriormente, considera que o estágio supervisionado curricular deve iniciar no começo do curso, pois entre outros fatores favorece romper com a visão equivocada que este se reduz à prática.

Neste sentido, Unioeste (2016) indica a carga horária de 204 (duzentas e quatro horas) para cada uma das disciplinas de estágio, tendo assim 8 horas a mais do obrigatório, e a Ementa da primeira disciplina intitulada “Estágio Curricular Supervisionado I” ministrada no 3º ano do curso é a seguinte:

**Análise, discussão e reflexão do sistema escolar da Educação Básica.** Realização de estágio na forma de observação, participação e regência, de modo a desenvolver ações que valorizem o trabalho coletivo, realizem atividades de planejamento e atendam o projeto pedagógico da escola. Observação e participação no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental. Elaboração e execução de planos de trabalho docente no 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, e a implementação de projetos visando à interdisciplinaridade e multidisciplinaridade tendo como foco norteador a disciplina de Matemática (UNIOESTE, 2016, p.). [Grifo nosso]

No 4º ano é proposta a disciplina “Estágio Curricular Supervisionado II” sendo a Ementa:

**Análise, discussão e reflexão dos elementos constitutivos do sistema escolar do Ensino Médio**. Realização de estágio na forma de observação, participação e regência, de modo a desenvolver ações que valorizem o trabalho coletivo, realizem atividades de planejamento e atendam o projeto pedagógico da escola. Implementação de projetosvisando à interdisciplinaridade e multidisciplinaridade tendo como foco norteador os conteúdos estruturantes de Matemática para o Ensino Médio (UNIOESTE, 2016, p.) [Grifo nosso]

Na Unioeste (2014) está definido que no Estágio Curricular Supervisionado há os seguintes sujeitos: estagiários matriculados nas disciplinas, professores das respectivas disciplinas, coordenador de estágio, orientadores e os supervisores de estágio. Diante disso, os professores das disciplinas têm uma carga horária de atividade de ensino (4 h/semana) e, juntamente com o coordenador de estágio, que tem uma carga horária administrativa, uma vez que será o responsável por estabelecer as parcerias com as instituições da educação básica que devem ser públicas, e também organiza toda a documentação dos estagiários, definem como serão distribuídas as cargas horárias que devem, obrigatoriamente, abranger as atividades de preparo do estágio e as práticas que consistem em: observação, regência e projeto de ensino.

Neste sentido, os professores das disciplinas de estágio devem favorecer em suas aulas um espaço que contribuía na formação teórica dos estagiários para que possam refletir, embasados em teorias, as dificuldades que permeiam o ambiente escolar. Libâneo (2004, p.37) entende que a teoria tem o papel decisivo na atividade profissional dos professores tendo em vista que a teoria os ajuda a compreender os motivos de tomarem certas atitudes no contexto escolar, e, consequentemente, “aprimorar seu modo de agir, seu saber-fazer à medida que internalizam novos instrumentos de ação”.

Pimenta; Lima (2011) corrobora com autor salientam:

Nesse processo, o papel das teorias é iluminar e oferecer instrumentos e esquemas para análise e investigação que permitam questionar as práticas institucionalizadas e as ações dos sujeitos e ao mesmo tempo colocar elas próprias em questionamento, uma vez que as teorias são explicação sempre provisórias da realidade (PIMENTA; LIMA, 2011, p.43).

As autoras consideram que as teorias permitem aos professores orientadores proporcionar aos estagiários ferramentas para conseguirem analisar e questionar criticamente a realidade onde futuramente desenvolverão sua atividade profissional.

Conforme Unioeste (2016,2014) a atividade de orientação é uma atividade de ensino, sendo determinado uma carga horária semanal onde deverá orientar e avaliar as práticas desenvolvidas pelos estagiários na instituição da educação básica, sendo o professor da instituição de educação superior o responsável.

Todavia, a modalidade de orientação de estágio, conforme Unioeste (2014), é semidireta na qual pode-se realizar algumas etapas utilizando-se de entrevistas e reuniões com o futuro professor, e também pode-se solicitar colaboração do supervisor da instituição da Educação Básica onde o estagiário fará sua prática, bem como o professor, que recebe o estagiário.

Com relação às atividades desenvolvidas no estágio, a observação realizada na disciplina de Estágio Supervisionado I ao determinar que comece nos anos iniciais do ensino Fundamental, acaba sendo benéfica à formação inicial dos professores de matemática, pois

Propiciar aos licenciados em Matemática horas de estágio nas salas dos primeiros anos do ensino fundamental lhes favorecerá compreender os processos de aprendizagem das crianças e, principalmente, fazer a transposição didática entre conteúdos matemáticos dos anos iniciais, e os conteúdos que são desenvolvidos em seu curso, pois as crianças aprendem aritmética, álgebra, geometria e estatística. (CARVALHO, 2012, p. 46).

Outro ponto importante nos aspectos legais da organização do Estágio é indicar o desenvolvimento de um projeto como uma das atividades a serem desenvolvidas no estágio. Pois, a

[...] realização dos estágios sob a forma de projetos pode estimular nos estagiários o desenvolvimento de um olhar sensível e interpretativo às questões da realidade, uma postura investigativa, uma visão de conjunto do espaço escolar, uma percepção das dificuldades que a escola enfrenta, mas também das conquistas reveladas nas ações dos profissionais que ali se encontram; uma compreensão da cultura escolar e das relações que ali se estabelecem de conflitos, confrontos e cooperação e participação (Pimenta; Lima, 2011, p.228).

Pimenta (2016) destaca que Brasil (2015b) considera de extrema importância as atividades acadêmicas que vislumbrem “trabalho coletivo e projetos interdisciplinares” na formação de professores, pois contribui para uma reflexão mais atenta de sua atividade profissional que realiza-se em um ambiente social no qual diferentes fatores a influenciam.

Outro ponto importante evidenciado em Unioeste (2016,2014) que corrobora para que este componente curricular obrigatório seja, de fato, um campo de conhecimento e rompendo com a visão reducionista no qual o considera apenas como a hora da prática, é o estabelecimento de carga horária para as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos professores do curso que atuam no Estágio Curricular Supervisionado. No entanto, apesar das atividades de estágio serem de extrema importância e realizarem-se, os professores da instituição de educação superior têm suas cargas horárias, seja de ensino ou administrativa, sobrecarregadas.

De fato, evidencia-se que no PPC do curso analisado que o quadro docente é deficitário, e para que as orientações de estágio sejam realizadas conforme os aspectos legais, faz-se necessária a contratação de professores

**ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Neste artigo objetivou-se discutir como os aspectos legais no que tange à regulamentação do Estágio Supervisionado da Unioeste do curso de Graduação em Licenciatura em Matemática - campus Foz do Iguaçu estão em consonância com os pressupostos da Resolução nº 2, de 1~~º~~ de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, evidenciando que o regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, e o PPC do curso de Licenciatura em Matemática da Unioeste - campus de Foz do Iguaçu, vão ao encontro dos regulamentos gerais da referida instituição de ensino superior e indicam vários pontos positivos que corroboram com Brasil (2015B).

Primeiramente o Estágio Curricular Supervisionado é considerado uma disciplina no curso de Licenciatura em Matemática; desta forma, os alunos terão um professor de estágio que tem a responsabilidade de contribuir com sua formação inicial. A orientação de Estágio Curricular Supervisionado realizado pelo professor da universidade é definida como uma atividade de ensino, portanto, uma carga horária semanal é destinada à orientação.

Indo além, as determinações legais compreendem que o coordenador de estágios necessita de uma carga horária administrativa de fato, pois será sua responsabilidade toda parte burocrática para a liberação do aluno para seu campo de estágio, bem como estabelecer as parcerias com a instituição onde se realiza o estágio. Ora, determinar carga horária para as diferentes atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado é imprescindível, pois além de indicar a relevância deste importante componente curricular obrigatório, favorece ao professor formador o acompanhamento adequado dos futuros professores em todas atividades a serem desenvolvidas.

Com relação à distribuição da carga horária de 400 (quatrocentas) horas para o Estágio Supervisionado Curricular, o curso de Licenciatura em Matemática analisado, apesar da mudança em Brasil (2015b) indicar que a disciplina inicie no começo do curso, porém sem que seja obrigatório, continuou como era anteriormente, isto é, no 3º e 4º ano do curso. Nesse ponto, corrobora-se com Pimenta; Lima (2011) que indica que o estágio, como campo de conhecimento e eixo articulador dos cursos que visem a formação de professores, deve iniciar no primeiro ano do curso.

Considera-se importante a distribuição da carga horária que propõe aproximar o futuro professor de matemática aos anos iniciais do ensino fundamental por meio da atividade de observação na formação inicial indo ao encontro de Brasil (2015). Vale dizer que, além da atividade de observação e regência, a instituição propõe o desenvolvimento de projeto de ensino pelos futuros professores, consequentemente, estes acabam por se aproximar ainda mais do futuro campo de trabalho, bem como oportuniza que os professores orientadores se envolvam em projetos com a educação básica, como é indicado na nova resolução. No entanto, se analisar o PPC, percebe-se que o quadro docente está incompleto, consequentemente, há uma sobrecarga em suas atividades de ensino o que traz prejuízo ao desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.

Considera-se imprescindível que, para o bom funcionamento dos regulamentos da Instituição de Ensino Superior, seja necessário proporcionar as condições reais da carga horária de ensino para que a presença do professor orientador no ambiente onde desenvolve o estágio realmente ocorra, porque favorece o reconhecimento e a articulação da Instituição de Educação Superior com as Instituições da Educação Básica, conforme indicado por Brasil (2015b).

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Resolução nº 1/2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 18 de fevereiro de 2002. Brasília, 2002. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf> > Acessado em 29 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 2**,** de 1º de julho de 2015b. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.** Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf&category_slug=agosto-2017-pdf&Itemid=30192> >. Acessado em 29 mar. 2017.

CARVALHO, M. (2012). **Estágio na Licenciatura em Matemática: Observações nos anos iniciais**. Petrópolis, RJ: Vozes.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora? Novas exigências educacionais e profissão docente.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

LIMA, M. S. L. **Estágio e aprendizagem da profissão docente**. Brasília: Liber Livro, 2012.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986

MIGUEL, M. E. B. A escola normal no paraná: instituição formadora de professores e educadora do povo. 2008. Disponível em:< http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/9.pdf > Acesso em: 06 de jun. de 2017.

PARANÁ. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Resolução CEPE nº127 de 22 de maio de 2014. **Aprova o regulamento das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II do curso de Matemática, do campus de Foz do Iguaçu**. Disponível em < http://www.unioeste.br/servicos/arqvirtual/arquivos/1272014-CEPE.pdf >. Acessado em 12.jan. 2017.

PARANÁ. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Resolução nº 220/2016-CEPE **Projeto Pedagógico de curso de Matemática – Licenciatura de curso de Matemática, do campus de Foz do Iguaçu**. 2016Disponível em < <http://www.unioeste.br/servicos/arqvirtual/arquivos/2202016-CEPE.pdf> > Acessado em: 12. Jan.2017.

PIMENTA, S. G.; Lima, M. S. **Estágio e Docência** *.*6 ed*.* São Paulo: Cortez. 2011.

PIMENTA, S. G. **Em defesa de um ensino público e com qualidade**. Entrevista concedida NONATO, Claudia Comunicação & Educação, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 97-107, may 2016. ISSN 2316-9125. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/111520/112713> >. Acesso em: 02 oct.13 2017. doi:http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v21i1p97-107.

1. Resolução Nº 220/2016-CEPE Disponível em < http://www.unioeste.br/servicos/arqvirtual/arquivos/2202016-CEPE.pdf > Acessado em: 12/01/2017. [↑](#footnote-ref-1)
2. Resolução n°127/2014-CEPE Disponível em < <http://www.unioeste.br/servicos/arqvirtual/arquivos/1272014-CEPE.pdf> > Acessado em: 12/01/2017. [↑](#footnote-ref-2)